



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 583, DE 31 DE MAIO DE 2012.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 442 de 29 de junho de 2005, que “**INSTITUI** o Plano de Carreira, cargos e vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal, em atendimento a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e em cumprimento a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

FAÇO SABER a todos habitantes que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 442, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a inclusão da descrição do cargo de Assistente Social, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º O caput do Artigo 28 da Lei nº 442, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: A Gratificação complementar por Regência de Classe - GRC – corresponde a 37% (tinta e sete por cento) do vencimento-base, é devida ao Professor em efetivo exercício do magistério, atendidos os seguintes critérios:

Art. 3º O Artigo 30 da Lei nº 442, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: A Gratificação Complementar por Atividade Técnica – GAT – corresponde a 37% (trinta e sete por cento) do vencimento-base, será devida aos profissionais que oferecem suporte pedagógico em educação, desde que estejam no efetivo exercício de suas atribuições, em nível de macro ou micro sistema educacional.

Art. 4º O Anexo VI da Tabela de Vencimento do Quadro Suplementar, do Pedagogo e do Professor, da Lei nº 442, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar de acordo com as tabelas constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 5º O Vencimento Básico do Anexo II da Tabela de Vencimento do Quadro Suplementar, do Pedagogo e do Professor, do que trata o artigo anterior, terá como o mês de março a data base para reajuste e o indicador de reajuste será o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias designadas no orçamento do Poder Executivo Municipal de Coari para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 7º O Poder Executivo proverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a publicação da Lei nº 442, de 29 de junho de 2005, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas,
em 31 de maio de 2012.


ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari


SELIONETE GUIMARÃES DA COSTA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(INCLUIR NO ANEXO II DA LEI 442/2005)

GRUPO OCUPACIONAL: TEC. ADMINISTRATIVO (MEDIO)			
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERENCIA
ASSISTENTE SOCIAL		A B C	I – II – III-IV-V I – II – III-IV-V I – II – III-IV-V
ATRIBUIÇÕES	a) Descrição Analítica: Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos sociais no âmbito educacional; visitas domiciliares e institucionais; atendimento e acompanhamento social da comunidade escolar; orientar a comunidade escolar, quanto seus direitos e deveres de cidadão; elaboração de pareceres técnicos; desenvolver programas e projetos de prevenção e promoção da qualidade da vida.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO	a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas. b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços aos sábados.		
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	a) Idade mínima: 18 anos completos b) Escolaridade: Curso Superior completo em Assistência Social com Registro no Conselho Profissional Competente. Lotação: Em órgãos onde forem necessárias as atividades próprias do cargo.		
FORMA DE PROVIMENTO	• Classe “A”: Concurso público de provas ou de provas e títulos. • Classe “B”: Processo seletivo interno dentre os integrantes da Classe A de acordo com os critérios estabelecidos ou concurso público de provas ou de provas e títulos. • Classe “C”: Processo seletivo interno dentre os integrantes da Classe B de acordo com os critérios estabelecidos ou concurso público de provas ou de provas e títulos.		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

**(ALTERAÇÃO DO ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO
SUPLEMENTAR DA LEI 422/2005)**

CARGO DO MAGISTÉRIO	VENC	GRC	GAT	TOTAL
AGENTE EDUCACIONAL III A-3 (2º GC)	686	-	254	940
AGENTE EDUCACIONAL III A-2 (1º GI)	686	-	254	940
AGENTE EDUCACIONAL III A-1 (1º GC)	686	-	254	940
PROFESSOR MAGISTÉRIO	786	291	-	1.077
PROFESSOR RURAL LEIGO	686	254	-	940
PROFESSOR LICENCIATURA CURTA	847	313	-	1.160
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO III	1.099	-	407	1.506

ANEXO II

**(ALTERAÇÃO DO ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTO DOS PEDAGOGOS DA
LEI 442/2005)**

CARGO	CLASSE	REF	VENC	GAT	TOTAL
PEDAGOGO 20 HORAS	ÚNICO	1	1.099	407	1.506
		2	1.116	413	1.529
		3	1.132	419	1.551
		4	1.149	425	1.574
		5	1.166	431	1.597
		6	1.183	438	1.620
		7	1.203	445	1.648
		8	1.220	451	1.671
		9	1.236	457	1.694
		10	1.257	465	1.722
		11	1.273	471	1.745
		12	1.297	480	1.777
		13	1.317	487	1.804
		14	1.337	495	1.832
		15	1.361	503	1.864
		16	1.381	511	1.892
		17	1.404	520	1.924
		18	1.428	528	1.956



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

(ALTERAÇÃO DO ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES DA
LEI 442/2005)

CARGO	CLASSE	REF	VENC	GRC	TOTAL
PROFESSOR 20 HORAS	1	1	726	269	995
		2	749	277	1027
		3	786	291	1077
		4	803	297	1100
		5	816	302	1119
		6	830	307	1137
		7	847	313	1160
		8	867	321	1188
		9	884	327	1211
		10	897	332	1229
		11	914	338	1252
		12	927	343	1270
		13	941	348	1289
		14	954	353	1307
		15	971	359	1330
	2	1	964	357	1321
		2	981	363	1344
		3	998	369	1367
		4	1.015	375	1390
		5	1.032	382	1413
		6	1.048	388	1436
		7	1.065	394	1459
		8	1.085	402	1487
		9	1.102	408	1510
		10	1.122	415	1537
		11	1.142	423	1565
		12	1.173	434	1607
		13	1.183	438	1620
		14	1.203	445	1648
		15	1.226	454	1680